

LEI Nº 581/2011

Groaíras-CE, 04 de abril de 2011.

Altera o valor do piso salarial profissional municipal dos profissionais do magistério público da educação básica a que se refere à Lei nº 11.738/08 e implantado através da Lei Municipal nº 536/2009, na forma que indica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Em cumprimento ao art. 4º da Lei Municipal nº 536/2009, o piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere à Lei Federal nº 11.738/08 passa para R\$ 1.188,00 com efeitos retroativos financeiros a partir de janeiro de 2011.

**Art. 2º** - O aumento será extensivo a todos os profissionais da educação básica, de acordo com os anexos IIIa, IIIb, Va e Vb, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Fica alterado o Anexo IV, que é composto dos cargos de direção e assessoramento do magistério, conforme tabela anexa, que faz parte integrante desta Lei, com efeitos financeiros de março de 2011.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as leis 536/2009 e 555/2010 e demais disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – CE, EM 04 DE ABRIL DE 2011.**

  
**José Almir Matos Lopes**  
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ		
CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS		
PROTOCOLO DE Nº 444		
VRO _____	FOLHA _____	
08/04/11	_____	_____
DATA	HORAS	FUNICIONÁRIOS



**ANEXO III a – TABELA VENCIMENTAL DO QUADRO DE**  
**PESSOAL DO MAGISTÉRIO**  
**CARGO : PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS**

<b>CLASSE I</b> <b>(3º e/ ou 4º pedagógico)</b>		<b>CLASSE II</b> <b>(Nível Superior)</b>		<b>CLASSE III</b> <b>(Especialista)</b>	
<b>Ref.</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Ref.</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Ref.</b>	<b>Vencimento</b>
01	R\$ 1.188,00	01	R\$ 1.306,80	01	R\$ 1.568,16
02	R\$ 1.223,64	02	R\$ 1.346,00	02	R\$ 1.615,20
03	R\$ 1.260,35	03	R\$ 1.386,38	03	R\$ 1.663,66
04	R\$ 1.298,16	04	R\$ 1.427,97	04	R\$ 1.713,57
05	R\$ 1.337,10	05	R\$ 1.470,81	05	R\$ 1.765,00
06	R\$ 1.377,21	06	R\$ 1.514,93	06	R\$ 1.817,95
07	R\$ 1.418,53	07	R\$ 1.560,36	07	R\$ 1.872,49
08	R\$ 1.461,09	08	R\$ 1.607,17	08	R\$ 1.928,66
09	R\$ 1.504,81	09	R\$ 1.655,39	09	R\$ 1.986,52
10	R\$ 1.549,95	10	R\$ 1.705,05	10	R\$ 2.046,12



**ANEXO III b – TABELA VENCIMENTAL DO QUADRO DE  
PESSOAL DO MAGISTÉRIO**

**CARGO : PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS**

<b>CLASSE I</b> <b>(3º e/ ou 4º pedagógico)</b>		<b>CLASSE II</b> <b>(Nível Superior)</b>		<b>CLASSE III</b> <b>(Especialista)</b>	
<b>Ref.</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Ref.</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Ref.</b>	<b>Vencimento</b>
01	R\$ 594,00	01	R\$ 653,40	01	R\$ 784,08
02	R\$ 611,82	02	R\$ 673,00	02	R\$ 807,60
03	R\$ 630,17	03	R\$ 693,19	03	R\$ 831,83
04	R\$ 649,08	04	R\$ 713,99	04	R\$ 856,78
05	R\$ 668,55	05	R\$ 735,41	05	R\$ 882,49
06	R\$ 688,61	06	R\$ 757,47	06	R\$ 908,96
07	R\$ 709,27	07	R\$ 780,20	07	R\$ 936,23
08	R\$ 730,55	08	R\$ 803,61	08	R\$ 964,32
09	R\$ 752,47	09	R\$ 827,72	09	R\$ 993,25
10	R\$ 775,04	10	R\$ 852,55	10	R\$ 1.023,05

## ANEXO IV – TABELA VENCIMENTAL DO QUADRO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO DO MAGISTÉRIO

**CARGO: DIREÇÃO E ACESSORAMENTO**  
**CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS**

CARGO	SIGLA	Nº DE ALUNOS P/ ESCOLA	QUANT	VALORES	
				JÁ SENDO SERVIDOR EFETIVO	NÃO SENDO SERVIDOR EFETIVO
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	DE 1	ATÉ 170 ALUNOS	05	40% da Ref. 1 da Classe II + vencimento do cargo	RS 1.200,00
	DE 2	DE 171 A 341 ALUNOS	02	50% da Ref. 1 da Classe II + vencimento do cargo	RS 1.600,00
	DE 3	ACIMA DE 342 ALUNOS	03	60% da Ref. 1 da Classe II + vencimento do cargo	RS 2.000,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO	CP 1	ATÉ 170 ALUNOS	05	80% de 40% da Ref. 1 da Classe II + vencimento do cargo	RS 1.000,00
	CP 2	DE 171 A 341 ALUNOS	02	80% de 50% da Ref. 1 da Classe II + vencimento do cargo	RS 1.400,00
	CP 3	ACIMA DE 342 ALUNOS	03	80% de 60% da Ref. 1 da Classe II + vencimento do cargo	RS 1.800,00
SUPERINTENDENTE ESCOLAR	SUE	-	01	60% da Ref. 1 da Classe II + vencimento do cargo	R\$ 2.000,00
SUPERVISOR ESCOLAR	SE	-	02	80% de 40% da Ref. 1 da Classe II + vencimento do cargo	R\$ 1.200,00
COORDENADOR DE ÁREA DE CONHECIMENTO	CAC	-	03	80% de 60% da Ref. 1 da Classe II + vencimento do cargo	R\$ 1.600,00



## ANEXO V a -- ENQUADRAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

CARGO : PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CÁRGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

CLASSE I (3º e/ ou 4º pedagógico)				CLASSE II (Nível Superior)				CLASSE III (Especialista)			
Tempo de Serv	Ref.	Vencimento	Quant. Professores	Tempo de Serv	Ref.	Vencimento	Quant. Professores	Tempo de Serv	Ref.	Vencimento	Quant. Professores
0 - 3	01	R\$ 1.188,00	02	0 - 3	01	R\$ 1.306,80	01	0 - 3	01	R\$ 1.568,16	
4 - 6	02	R\$ 1.223,64		4 - 6	02	R\$ 1.346,00		4 - 6	02	R\$ 1.615,20	
7 - 9	03	R\$ 1.260,35		7 - 9	03	R\$ 1.386,38		7 - 9	03	R\$ 1.663,66	
10 - 12	04	R\$ 1.298,16		10 - 12	04	R\$ 1.427,97	01	10 - 12	04	R\$ 1.713,57	04
13 - 15	05	R\$ 1.337,10		13 - 15	05	R\$ 1.470,81	08	13 - 15	05	R\$ 1.765,00	08
16 - 18	06	R\$ 1.377,21		16 - 18	06	R\$ 1.514,93		16 - 18	06	R\$ 1.817,95	02
19 - 21	07	R\$ 1.418,53	01	19 - 21	07	R\$ 1.560,36	11	19 - 21	07	R\$ 1.872,49	03
22 - 24	08	R\$ 1.461,09		22 - 24	08	R\$ 1.607,17	08	22 - 24	08	R\$ 1.928,66	01
25 - 27	09	R\$ 1.504,81		25 - 27	09	R\$ 1.655,39	04	25 - 27	09	R\$ 1.986,52	
+ 28	10	R\$ 1.549,95		+ 28	10	R\$ 1.705,05	05	+ 28	10	R\$ 2.046,12	
<b>TOTAL DE PROFESSORES</b>			<b>03</b>	<b>TOTAL DE PROFESSORES</b>			<b>38</b>	<b>TOTAL DE PROFESSORES</b>			<b>18</b>
<b>TOTAL GERAL DE PROFESSORES: 59</b>											



## ANEXO V b – ENQUADRAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

**CARGO : PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS**

CLASSE I (3º e/ ou 4º pedagógico)				CLASSE II (Nível Superior)				CLASSE III (Especialista)			
Tempo de Serv	Ref.	Vencimento	Quant. Professores	Tempo de Serv	Ref.	Vencimento	Quant. Professores	Tempo de Serv	Ref.	Vencimento	Quant. Professores
0 - 3	01	R\$ 594,00	07	0 - 3	01	R\$ 653,40	11	0 - 3	01	R\$ 784,08	
4 - 6	02	R\$ 611,82		4 - 6	02	R\$ 673,00		4 - 6	02	R\$ 807,60	
7 - 9	03	R\$ 630,17		7 - 9	03	R\$ 693,19		7 - 9	03	R\$ 831,83	
10 - 12	04	R\$ 649,08		10 - 12	04	R\$ 713,99		10 - 12	04	R\$ 856,78	
13 - 15	05	R\$ 668,55		13 - 15	05	R\$ 735,41		13 - 15	05	R\$ 882,49	01
16 - 18	06	R\$ 688,61		16 - 18	06	R\$ 757,47		16 - 18	06	R\$ 908,96	01
19 - 21	07	R\$ 709,27		19 - 21	07	R\$ 780,20		19 - 21	07	R\$ 936,23	01
22 - 24	08	R\$ 730,55		22 - 24	08	R\$ 803,61		22 - 24	08	R\$ 964,32	
25 - 27	09	R\$ 752,47		25 - 27	09	R\$ 827,72		25 - 27	09	R\$ 993,25	
+ 28	10	R\$ 775,04		+ 28	10	R\$ 852,55		+ 28	10	R\$ 1.023,05	01
<b>TOTAL DE PROFESSORES</b>			<b>07</b>	<b>TOTAL DE PROFESSORES</b>			<b>11</b>	<b>TOTAL DE PROFESSORES</b>			<b>04</b>
<b>TOTAL GERAL DE PROFESSORES: 22</b>											

# EDITAL DE DIVULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital de Divulgação, ou dele tomarem conhecimento que, através da Lei Municipal nº. 581/2011, que altera o valor do piso salarial municipal do magistério, cujo teor é o seguinte:

LEI Nº 581/2011

Groaíras-CE, 04 abril de 2011.

Altera o valor do piso salarial profissional municipal dos profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a Lei nº 11.738/08 e implantado através da Lei Municipal nº 536/2009, na forma que indica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


**Art. 1º** - Em cumprimento ao art. 4º da Lei Municipal nº 536/2009, o piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere à Lei Federal nº 11.738/08 passa para R\$ 1.188,00 com efeitos retroativos financeiros a partir de janeiro de 2011.

**Art. 2º** - O aumento será extensivo a todos os profissionais da educação básica, de acordo com os anexos IIIa, IIIb, Va e Vb, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Fica alterado o Anexo IV, que é composto dos cargos de direção e assessoramento do magistério, conforme tabela anexa, que faz parte integrante desta Lei, com efeitos financeiros de março de 2011.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as leis 536/2009 e 555/2010 e demais disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – CE, EM 04 DE ABRIL DE 2011.**

  
José Almir Matos Lopes  
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ		
CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS		
PROTOCOLO DE Nº 444		
VRO _____	FOLHA _____	
08/04/11	HORAS _____	FUNÇÃO _____
DATA	HORAS	FUNÇÃO

# CERTIDÃO

Certifico, por faculdade a mim conferida, que a lei n.º. 581 de 04 de abril de 2011, foi fixada na Sede desta Prefeitura.

Groaíras – CE, 04 de abril de 2011.



---

**GONÇALO RIBEIRO PAIVA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Groaíras



---

**JOSE ALMIR MATOS LOPES**  
Prefeito Municipal de Groaíras